

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 004/2019, que teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para aquisição eventual e futura de cestas básicas destinadas para concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
2. A sessão de licitação ocorreria dia 14/03/2019, ocasião em que fora encerrada a sessão tendo declarado como vencedor do certame a empresa ANTONIO CARLOS SABACK JUNIOR EPP.
3. Após diversos questionamentos e pedidos de intenção de recurso foram aguardados os prazos de apresentações das razões, tendo sido um dos recursos interposto tempestivamente, da empresa não credenciada, BF Distribuidora LTDA ME, porém julgado improcedente e os demais, aqueles apresentados pelas empresas COLT Empreendimentos LTDA-ME e Antônio Carlos Saback Junior EPP, respectivamente, os quais foram interpostos intempestivamente, tendo por consequência o seu não conhecimento e não análise de suas razões.
4. Ocorre que no dia 15/03/2019, chegou ao Setor de Licitações requerimento proveniente de diversas secretarias quanto a abertura de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, objeto este igual ao do presente certame, já que cestas básicas são compostas justamente de tais gêneros alimentícios.
5. Considerando as especificações do objeto a ser adquirido por ambos os requerimentos, ou seja, as especificações do objeto do Pregão Presencial em referência e aquelas constantes no atual requerimento, torna-se mais vantajoso para a Administração que sejam os pedidos licitados em um único processo, uma que trará maior vantajosidade em ampliar o rol de licitantes, aumentando assim a competitividade no certame.
6. Ademais, a manutenção do procedimento em tela e a publicação de novo procedimento para o novo requerimento gera insegurança para Administração uma vez que pode ser que em processos cujo objeto é idêntico hajam preços completamente diferentes, o que fere o princípio da razoabilidade e da economicidade. Assim, a atitude mais acertada para a situação posta é a revogação do processo em referência e a publicação de novo processo licitatório onde sejam contemplados ambos os requerimentos cujo objeto são idênticos, garantindo assim a maior participação de licitantes.
7. A decisão em reunir em um único processo as demandas de todas as secretarias que possuem o mesmo objeto é para garantir que não haja discrepância entre preços dos produtos caso sejam feitos dois processos com o mesmo objeto, além de se preservar o princípio da ampla competitividade, da economicidade e da igualdade.
8. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

relevante interesse público, pois, dar continuidade a uma licitação cujo objeto é idêntico ao de um requerimento recente não é interessante para Administração uma vez que juntando as demandas que foram requeridas não se corre o risco de contratar produtos idênticos com preços diferentes e, além disso, ao reunir os quantitativos aventa-se uma probabilidade de melhor negociação entre licitantes e Poder Público.

9. Acerca do assunto, temos a previsão legal do instituto da revogação no art. 49 da Lei 8.666/93 bem como a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o qual sedimentou seu entendimento de que – *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.***

10. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

11. Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a **autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Pregoeiro sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial SRP nº 004/2019.

12. É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Teodoro Sampaio/BA, 26 de março de 2019.

JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO

Pregoeiro

O Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio **RATIFICA** os termos apresentados na presente justificativa do Sr. Pregoeiro, e **REVOGA o PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2019**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito